

RESOLUÇÃO Nº 193/2011

(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2011)

(Republicada no Diário Oficial de 24 e 25/03/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 044/13 e 061/13.

Habilita a KIMBERLY- CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 110011016580,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da KIMBERLY- CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., CNPJ nº 02.290.277/0025-07 e IE nº 019.397.821NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para fabricar produtos voltados para higiene e cuidados especiais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de pasta química de madeira conífera à soda e ao sulfato, branqueada - NCM 4703.21.00; poliacrilato de sódio - NCM 3906.90.44; adesivos - NCM 3506.91.10 e 3506.91.90; velcro NCM 5603.13.90; falso tecido/não tecido - TNT - NCM 5603.12.90, 5603.13.90 e 5603.92.90 e nas aquisições internas de adesivos - NCM 3505.10.00; 3505.20.00; 3506.91.10; 3506.91.20; 3506.91.90 e 3809.91.90; caixas (embalagem) de papelão - NCM 4819.10.00; celulose - NCM 4703.29.00; embalagens de polietileno - NCM 3923.21.90; etiquetas para identificação - NCM 4821.90.00; falso tecido/não tecido (TNT) - NCM 5603.11.30; 5603.11.90; 5603.12.90; 5603.13.90; 5603.91.90; 5603.92.90 e 5903.20.00; filme de polietileno - NCM 3920.10.10; 3920.10.99 e 3921.19.00; fitas adesivas - NCM 3506.10.90; 3919.10.00; 4811.41.10; 4811.41.90 e 9612.10.19; lycra - NCM 5402.49.10; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4822.90.00 e 4823.90.99; papel siliconado - NCM 4811.59.22; policrilato de sódio - NCM 3906.90.44 e tinta para impressão - NCM 3215.19.00 e 3814.00.90; para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 044, de 02/04/13, DOE de 26 e 27/04/13, efeitos a partir de 26/04/13.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2013.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 061, de 14/05/13, DOE de 22/05/13, efeitos a partir de 22/05/13.

Redação originária, efeitos até 21/05/13:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2011."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela republicação desta Resolução, DOE de 24 e 25/03/2012.

Redação originária, efeitos até 23/03/12:

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente